



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

08 de dezembro de 2.017

Of.GAB.nº 903

Projeto de Lei nº 177/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.086, de 17 de fevereiro de 2017, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a conceder descontos de multa e juros para pagamento à vista de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 608 / 2017 Data/Hora: 08/12/2017 15:52

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF. GAB. Nº 903 PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera dispositivos da Lei nº 4.086, de 17 de fevereiro de 2017, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a conceder descontos de multa e juros para pagamento à vista de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências”.

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei nº 4.086, de 17 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os débitos, inscritos em dívida ativa, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2017, originários de mensalidades escolares, poderão ser pagos à vista com desconto de 100% nos juros moratórios e 100% nas multas moratórias.” (NR)

“Art. 2º - Incluem-se na previsão do Artigo 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, adotando-se, como base para aplicação do desconto de 100% na multa e juros, somente o contrato ou termo de parcelamento mais recente.” (NR)

.....

“Art. 4º - A adesão ao Programa instituído por esta lei deverá ser realizada até o dia 30/06/2018.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

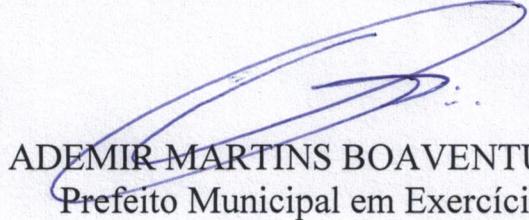
JUSTIFICATIVA

Em razão da crise financeira instalada no país e a Instituição possuir um cadastro de devedores significativos, bem como apontamento do Tribunal de Contas sobre a insuficiência medida de esforço arrecadatório para recuperação do crédito inadimplente.

Entendemos que, apesar dos esforços já empreendidos pela Instituição para a recuperação desses créditos, não são satisfatórios para que se evite perda na receita.

Tais motivos, são razoáveis para a justificativa que ora se apresenta.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (08.12.2017).


ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART.17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2018:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2018	R\$ 65.325.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2018	R\$ 65.325 .000,00

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2018	R\$ 482.775,00
--	----------------

1.2.2 Impacto Orçamentário=	0,74%
-----------------------------	-------

1.2.3 Impacto Financeiro=	0,74%
---------------------------	-------

São João da Boa Vista, SP, 06 de dezembro de 2017

Francisco de Assis Carvalho Arten
Reitor